



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647 bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616

EDITAL DE CHAMADA PUBLICA DE COMPRA

CONTRATAÇÃO SIMPLIFICADA

(CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL)

TEXTO EM PORTUGUÊS

2019





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 01/2019

CONTRATAÇÃO SIMPLIFICADA

1 - PREÂMBULO

1.1 O Município de Medianeira pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê, inscrito no CNPJ sob nº 76.206.481/0001-58, representado pela Senhora **Clair Teresinha Rugeri**, Secretária Municipal de Educação e Cultura, portadora do CPF nº 662.824.209-97 e RG nº 3.824.175-3, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 024/2017, através da comissão permanente de licitação designada pela portaria nº 809/2018 de 21 de dezembro de 2018 e do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e Secretaria Municipal de Educação em conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, e conforme § 1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 26//2013 e nº 04/2015 e demais Legislações aplicáveis, torna público e comunica que se acha aberto a realização de **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **01/04/2019**, na sede do Município de Medianeira, sendo que a abertura dos envelopes ocorrerá as **09h30min** do mesmo dia.

2 – OBJETO:

2.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Qtde	Und	Descrição	Substituto	Valor unitário	Valor Total
01	370	Kg	Abacate de primeira qualidade, fresca, sã, inteira, limpa, com cor, odor e sabor característicos.	Frutas: Banana prata, caturra, laranja, mexerica melancia, melão	3,60	1.332,00
02	496	Kg	Abóbora seca, firmes e sem áreas escuras, de maturação pronta para uso, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes.	Legumes: Cenoura, chuchu couve flor, couve brócolis, vagem, abóbora, pepino.	2,25	1.116,00



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

04	16.699	Unt	Alface crespa de primeira qualidade, sem réstia e sem folhas secas ou danificadas. Em pés de aproximadamente 400g.	Hortaliças: repolho, chicória almeirão, tomate escarola, rúcula, agrião, couve folha, acelga.	2,00	33.398,00
05	1.128	Kg	Açúcar mascavo, 1ª qualidade, isento de matéria estranha, fungos, parasitas, livre de umidade, em embalagem plástica de no máximo 1Kg, devidamente legalizado.	Melado	10,00	11.280,00
06	24.194	Kg	Banana prata de primeira qualidade, frescas, sãs, inteiras, limpas e apresentar cor, odor e sabor característico.	Banana caturra, laranja, mexerica melancia, melão	3,33	80.566,02
07	918	Kg	Batata doce 1ª qualidade tamanho médio, nova.	Grupo Tubérculo Mandioca	2,67	2.451,06
08	648	Kg	Beterraba, deverão estar frescas, sãs, inteiras, limpas, no ponto de maturação adequado para consumo. Deverão ter cor acentuada, sem manchas, brotos e sem presença de mofo. Não devem estar murchas.	Legumes: Cenoura, chuchu couve flor, couve brócolis, vagem, abóbora, pepino.	2,75	1.782,00
09	2.382	Kg	Biscoito caseiro (bolacha) com identificação conforme legislação vigente.	Grupo Pães e massas: Pão caseiro	20,00	47.640,00
10	1.062	Kg	Canjiquinha - pacote de até 2kg, composição em 100 % milho, cor amarela, embalagem plástica transparente e resistente, com solda integra. Data de fabricação/validade registro no Ministério da Agricultura.	Fubá	3,17	3.366,54



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

11	2.881	maço	Cebolinha verde - deverão estar frescas, sãs, inteiras, limpas, cor, odor, e sabor característicos, maço de 200g.	Salsinha.	2,58	7.432,98
12	471	Kg	Cenoura fresca-deverão estar frescas, sãs, inteiras, limpas, livres de umidade, externa anormal. Deverão ter cor acentuada (alaranjada viva), sem manchas, brotos e sem presença de mofo. Não deve, estar murchas.	Legumes: beterraba, chuchu, couve flor, couve brócolis, vagem, abóboras, pepino.	2,58	1.215,18
14	304	kg	Couve flor de primeira qualidade, sem réstia e sem folhas secas/amareladas ou danificadas. Em pés de aproximadamente 400g.	Legumes: Cenoura, chuchu beterraba, couve brócolis, vagem, abóboras, pepino	4,50	1.368,00
15	492	maço	Couve folha de primeira qualidade, sem réstia e sem folhas secas/amareladas ou danificadas. Em maços de aproximadamente 400g.	Hortaliça: Repolho, chicória, almeirão, rúcula escarola, agrião, acelga, tomate	2,50	1.230,00
16	1.212	Kg	Doce em pasta preparado com frutas sãs, limpas, isenta de matéria terrosa, parasitos, detritos e fermentação. Poderá ter adição de glicose ou açúcar invertido. É tolerada a adição de acidulantes naturais e pectina. Podem apresentar pedaços de frutas, tubérculo e outras partes comestíveis. Não podem ter adição de farinha, amido, conservante e corante. Devidamente regulamentado segundo legislação. Sabores variados.	Melado	11,90	14.422,80



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

17	2.360	Kg	Farinha de milho (fubá), fino, amarelo, composição 100% milho, acondicionado em embalagem transparente e resistente, com solda íntegra, pacote de até 2Kg. Conter data de fabricação e validade com Registro no Ministério da Agricultura.		3,50	8.260,00
18	2.084	Kg	Laranja pera, peso requerido: 90g a 120g cada nidade (tamanho médio). Qualidade: frutos desenvolvidos, com coloração uniforme, firmes, casca fina, isentos de substâncias nocivas á saúde, livre de poeira, matérias estranhas, sem danos físicos, livre de insetos e fungos. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a minipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo em até 5 dias. Embalagem: secos de polietileno frestado (10 kg/ saco), com etiqueta de pesagem OU caixas de polietileno vazadas, de forma que suportem as condições de transporte.	Frutas: Banana prata/ caturra, mexerica, melão melancia	2,50	5.210,00
19	4.869	Kg	Macarrão caseiro congelado (talharim ou pene) com identificação conforme legislação vigente.	Macarrão caseiro espaguete	11,58	56.383,02



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

20	3.550	Kg	Mandioca tipo branca ou amarela, de 1º qualidade, sem réstia, seca, nova, tamanho médio, sem casca, sã, sem rupturas e embaladas em saquinhos plásticos higienizados e fechados, pacotes com no máximo 5 kg.	Batata doce	4,08	14.484,00
21	1.078	pote	Melado de cana-de-açúcar pote de 800g, 1ª qualidade, isento de matéria estranha, fungos, parasitas, devidamente legalizado.	Açúcar mascavo	8,17	8.807,26
22	2.490	Kg	Melão colonial - deverão estar frescos e sãos, inteiros, limpos e apresentar cor, odor e sabor característicos. Deverão ter casaca firme e lustrosa.	Frutas: Banana prata/ caturra, laranja, mexerica,	4,43	11.030,70
23	2.365	Kg	Melancia - deverão estar frescas e sãs, inteiras, limpas e apresentar cor, odor e sabor característicos. Deverão ter casca firme e lustrosa.	Frutas: Banana prata / caturra, laranja, mexerica, melão.	1,77	4.186,05
24	3.062	Kg	Pão caseiro de farinha de trigo, fermento químico, unidade de 500gr, com registro conforme legislação vigente.	Biscoito caseiro	10,33	31.630,46
25	5.060	Kg	Milho verde sem palha sem danos á superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica, grau de evolução completo do tamanho, características sensoriais próprias da espécie.	Mandioca ou canjiquinha	5,10	25.806,00
27	2.737	Kg	Polpa de fruta congelada, sabores diversos, acondicionada em embalagem plástica em porções de até 1Kg.	.	15,50	42.423,50



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

29	2.531	maço	Salsinha verde – deverão estar frescas, sãs, inteiras, limpas, cor, odor e sabor característicos, maço de 200g.	Cebolinha verde	2,83	7.162,73
30	2.244	Kg	Tomate salada deverão estar frescos, sãos, inteiros, limpos, livres de umidade externa anormal. Deverão ter cor acentuada. Não devem estar murchos.	Hortalças: chicória, almeirão escarola, rúcula, agrião, couve folha, acelga, tomate.	4,05	9.088,20
31	860	Frasco	Suco de uva integral, sem conservantes, 100% natural, sem adição de água, açúcar e corante, com Registro conforme legislação vigente, embalado em frasco de vidro de 1,5 litros.	Sem substituto	11,83	10.173,80
Total Geral Máximo						443.246,30

OBS: Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º).

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:

3.1 – Poderão participar agricultores familiares e empreendedores familiares rurais que possuam DAP - Declaração de Aptidão ao Pronaf ativa, organizados em Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento.

3.2 – Não poderão participar interessados que estejam descumprindo as sanções previstas nos incisos I, II e III do parágrafo 2º, do art. 14 da Lei nº 11.947 de 16/06/2009.

4 – DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE VENDA:

4.1 – Data: **01 de abril de 2019**

4.2 – Horário: **09h30min**

4.3 – Local: Sala da divisão de licitações e contratos localizada no piso térreo

5- CREDENCIAMENTO

5.1 A entidade que designar representante para a participação no certame deverá fazer por meio de procuração, conforme anexo II, ou quando o representante for um dos membros da diretoria da entidade, ou individual a comprovação poderá ser de maneira precária, por simples identificação de documento com foto, comprovados em estatuto ou contrato social na fase de habilitação.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

6 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

6.2. O envelope de “HABILITAÇÃO” deverá ser apresentado lacrado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 1 – HABILITAÇÃO

DE: NOME/RAZÃO SOCIAL E Nº DO CPF/CNPJ DO PROPONENTE

PARA: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - PR

REFERENTE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019

7 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 – Poderão participar deste Chamamento Público os Agricultores Familiares Individuais, Grupos Formais e Grupos Informais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e ou Associações, ou Agricultores Individuais, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP – Física ou Jurídica), conforme a Lei da Agricultura Familiar (PRONAF) e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital.

8 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº01

8.1 – PARA AGRICULTORES FAMILIARES FORNECEDORES INDIVIDUAIS

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia ou extrato da DAP física, emitida nos últimos sessenta (60) dias;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- e) Prova de regularidade com as Fazendas:
 - Federal e INSS, mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional na sede da empresa.
 - Estadual mediante certidão negativa de tributos estadual emitida pela respectiva secretaria do estado do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
 - Municipal mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva secretaria do município do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.2 – PARA GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor familiar participante;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- e) Prova de regularidade com as Fazendas:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

- Federal e INSS, mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e á dívida ativa da união, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional na sede da empresa.
- Estadual mediante certidão negativa de tributos estadual emitida pela respectiva secretaria do estado do domicilio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- Municipal mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva secretaria do município do domicilio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.3 – PARA GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia de Declaração de aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópia do Alvará Municipal e do comprovante de quitação;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas:
 - Federal e INSS, mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e á dívida ativa da união, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional na sede da empresa.
 - Estadual mediante certidão negativa de tributos estadual emitida pela respectiva secretaria do estado do domicilio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
 - Municipal mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva secretaria do município do domicilio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante CND (Certidão Negativa de Débitos) do FGTS.
 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- e) Cópia do Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil ou Junta Comercial de Pessoa Jurídica;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelo associados/cooperados;
- g) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados/cooperados;
- h) Declaração de capacidade de produção e transporte.
- i) De acordo com a legislação vigente, as organizações que se credenciarem para o fornecimento de produtos agropecuários com exigências de inspeção sanitária, deverão apresentar o comprovante SUASA (Serviço único de Atenção á Sanidade Agropecuária), SIF (Serviço de Inspeção Federal).
- j) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

8.4 - Os documentos acima citados poderão ser apresentados por cópia autenticada por tabelião, por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficam sujeitos à verificação de sua autenticidade.

9. PROJETO DE VENDA

9.1 O envelope de “PROJETO DE VENDA” deverá ser apresentado lacrado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 2 – PROJETO DE VENDA

DE: NOME/RAZÃO SOCIAL E Nº. DO CPF/CNPJ DO PROPONENTE

PARA: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - PR

REFERENTE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019

9.2 No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme (modelo extraído da Resolução FNDE nº 04/2015).

9.3 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata.

9.4 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução FNDE nº 04/2015.

9.5 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

9.6 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização, conforme análise da Comissão Julgadora.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

10.1 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

10.2 Entre os grupos de projetos serão observadas a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

10.3 Em cada grupo de projetos serão observadas a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

10.4 Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens anteriores.

11- DO CRITÉRIO DE DESEMPATE:

11.1- No caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, a classificação se fará, observando primeiramente os critérios previstos no art.25 e incisos da Resolução FNDE nº 04/2015, conforme descrito abaixo:

Art. 25 Para priorização das propostas deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

I - os fornecedores locais do município;

II - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

IV - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

V - organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

§1º Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

§2º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

12 – FONTE DE RECURSOS:

12.1 – Os recursos serão provenientes do MDE/Programa da merenda Escolar nas rubricas:

06.06.12.361.0007.2.048.000.3.3.90.32.00

06.06.12.365.0007.2.049.000.3.3.90.32.00

06.06.12.365.0007.2.050.000.3.3.90.32.00

06.06.12.366.0007.2.051.000.3.3.90.32.00

06.06.12.367.0007.2.052.000.3.3.90.32.00

13 – LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

13.1 – Os produtos serão entregues diretamente nas escolas e centros de educação infantil da rede municipal de ensino conforme cronograma de entrega que será fornecido aos proponentes no ato da assinatura do contrato.

14 – PAGAMENTO:

14.1 – O pagamento será realizado em até 30 dias após a última entrega do mês ou conforme repasse ao município pelo FNDE, mediante apresentação de nota fiscal de produtor rural, acompanhadas das certidões negativa do INSS e FGTS e da regularidade da DAP jurídica, correspondente ao fornecimento efetuado e atestado sua entrega pelo fiscal do contrato da Secretaria de Educação.

14.2 – As notas fiscais deverão constar a expressão “**Produto da Agricultura Familiar/PNAE**” e indicar os dados bancários para o respectivo pagamento.

15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO NA ENTREGA:

15.1 – Pela inexecução total ou parcial na entrega dos produtos, a Secretaria de Educação poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos vencedores dos projetos as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

16 – CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS DE AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

16.1 – Os gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural adquirido para a alimentação escolar, que integram a lista dos produtos cobertos pelo programa de garantia de preços para a agricultura familiar - (PGPAF), não poderão ter preços inferiores a esses.

16.2 – Para composição de preços de referência, serão consideradas a média de preços apurados em um estabelecimento comercial e duas cooperativa do Município e região.

16.3 – O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo e não poderá exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil.

16.3.1 - Cada proposta classificada estará limitada em seu montante à quantidade de agricultores com DAPS físicas ativas, multiplicado por R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), limitado a quantidade ofertada.

16.4 – O preço ofertado deverá ser fixo, irredutível e ser expresso em moeda corrente nacional, em duas casas decimais.

16.5 – Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas de impostos, taxas, fretes, embalagens, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e demais custos necessários para o cumprimento do objeto.

17 – RECURSO ADMINISTRATIVO:

17.1 – Encerrada a sessão, os interessados poderão interpor recurso contra quaisquer etapas desta Chamada Pública, manifestando imediata e motivadamente a respeito, constando o registro das razões em ata, inclusive formalizando por meio de requerimento no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ocorrência.

17.2 – O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

18 – ADJUDICAÇÃO

18.1 – Esgotada as fases, não havendo interposição de recurso ou julgado e decidido o recurso interposto e constatada a regularidade dos atos praticados, a comissão de licitação deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame a(s) proponente(s) vencedora(s).

19 – HOMOLOGAÇÃO

19.1 – Compete à autoridade competente homologar esta Chamada Pública.

20 – DA CONTRATAÇÃO E PROJETO DE VENDA

20.1 – A assinatura do contrato deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a homologação do certame.

20.2 – A proponente vencedora que se recusar a assinar o contrato será responsabilizada na forma da legislação em vigor, inclusive sendo passiva de multas e restrições para contratar com o poder público.

20.3 – Caso a DAP de algum agricultor associado ao Grupo formal for desativada durante a execução, a contratada deverá substituí-lo por outro agricultor associado e com DAP física ativa.

20.4 – Não havendo agricultor associado ao Grupo Formal, com DAP física ativa para a substituição, ocorrerá supressão do contrato e do projeto de venda, relativo aos itens e quantidades vinculadas ao agricultor com DAP desativada.

20.5 – As consultas /pesquisa de regularidade da DAP jurídica, deverá ocorrer durante toda a execução do contrato, sempre antevendo a liquidação da despesa.

20.6 – a vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

21 – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 – Esclarecimentos relativo ao presente chamamento público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito e encaminhados ao Município de Medianeira, no endereço constante do cabeçalho bem como no preâmbulo deste edital.

21.2 – Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes que possam vir a prejudicar o processo, a Comissão Permanente de Licitações, poderá adiá-lo estabelecendo novos prazos para eventuais ajustes e nova realização.

21.3 – A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste Edital e seus anexos.

21.4 – A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase da Chamada Pública.

21.5 – Este edital e seus anexos, bem como as propostas e projetos farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.

21.6 – Os casos omissos neste Edital de Chamada Pública serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação, com base na legislação, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

21.7 – Durante o certame, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar esclarecimentos de consultoria profissional, para tomada de decisão, relativo a esta forma de contratação.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

21.8 – Será competente o Foro da Comarca do Município de Medianeira – Pr, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas desta Chamada Pública.

21.9 - Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

Anexo I – Minuta de contrato

Anexo II – Cardápio para escolas e Centros de Educação Infantil

Anexo III – Cronograma de entrega

Medianeira (PR), 26 de fevereiro de 2019.

Clair Terezinha Rugeri
Secretária de Educação





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

ANEXO I

Obs: Apenas para conhecimento não precisa preencher

MINUTA CONTRATO Nº/.....

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O **Município de Medianeira** pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê, inscrito no CNPJ sob nº 76.206.481/0001-58, representado pela Senhora **Clair Teresinha Rugeri**, Secretária Municipal de Educação e Cultura, portadora do CPF nº 662.824.209-97 e RG nº 3.824.175-3, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 024/2017, designada simplesmente **Contratante**, e de outro lado,, inscrito no CPF sob nº e RG sob nº, residente, na cidade de Medianeira, estado do Paraná, DAP nº, e/ou CNPJ nº que apresentou os documentos exigidos por lei, conforme Chamada Pública, daqui por diante, denominada simplesmente **Contratado**, tem por si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Medianeira, "ex-vi" do disposto da Lei nº 8.666/93, de conformidade com o disposto no § 1º do art. 14 da lei 11.947/2009 e Resolução FNDE/CD/MEC 26/2013 e 04/2015, um contrato de fornecimento de alimentação escolar direta da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Tem por objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede municipal de educação, de acordo com o Processo nº, Dispensa de Licitação nº homologada em .../.../..., os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. A contratada fornecerá os produtos abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e cronograma de entrega, parte integrante da Chamada Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

CLÁUSULA QUARTA: A contratada entidade articuladora deverá informar ao ministério do desenvolvimento agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após a assinatura do contrato, sendo o prazo para execução de 12(doze) meses conforme cronograma de entrega e como segue:

a) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA: Grupo: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$..... (.....).

CLÁUSULA SÉTIMA: No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: PROGRAMA MERENDA ESCOLAR – PNAE/MDE nas rubricas:

06.06.12.361.0007.2.048.000.3.3.90.32.00

06.06.12.365.0007.2.049.000.3.3.90.32.00

06.06.12.365.0007.2.050.000.3.3.90.32.00

06.06.12.366.0007.2.051.000.3.3.90.32.00

06.06.12.367.0007.2.052.000.3.3.90.32.00

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações pertinentes.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- c) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- d) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- e) Fiscalizar a execução do contrato;
- f) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato conforme a lei 8.666/93

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública – Dispensa de Licitação nº, pela Lei n.º 11.947 de 16/06/2009, pela Resolução nº 26/2013 e 04/2015 em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DECIMA NONA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardado as suas condições essenciais.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, protocoladas no Protocolo geral da Prefeitura deste Município (Protocolo on-line) no site do Município, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: É competente o Foro da Comarca de Medianeira – PR para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Medianeira, ... de de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADO

